

No registro de
Protocolo. Foi seguida
a avaliação - se a sec. Legis.
ativa. Foi 18/02/93
Ilmo. Min. J. P. M.

Recebido em, 18 de 02 de 1993

Gabinete da Presidência

Ingenharia



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SA/21 - Ofício

João Pessoa, 18 de fevereiro de 1993

**Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente**

Em 26/02/93
J. Manoel Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apre-
ciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que rea-
justa os atuais vencimentos dos servidores deste Poder Judiciá-
rio.

Cordiais saudações.

Joaquim Sérgio Madruga
Des. **JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA**
P R E S I D E N T E

Exmo. Senhor

Deputado **GILVAN DA SILVA FREIRE**

MD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 08 / 93

**REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDO-
RES DO PODER JUDICIÁRIO.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º - Ficam reajustados, no percentual de duzentos e seis por cento (206%), os vencimentos dos servidores dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, da Corregedoria da Justiça e das Serventias do Foro Judicial.

Parágrafo único - A representação e a gratificação de que tratam os arts. 54 e 66 do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça serão pagas nos percentuais atualmente percebidos.

Art. 2º - Estendem-se aos inativos e pensionistas as disposições constantes desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite decorrente das despesas desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 1993-

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 1993.

João Sérgio Madruga
Des. **JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA**



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

J U S T I F I C A T I V A

É extremamente clara a defasagem salarial existente no Poder Judiciário. Convivendo com uma inflação de cerca de 30% ao mês, o poder aquisitivo dos servidores tem sofrido pressões insuportáveis e acarretado uma série de atropelos que, no limite, influenciam negativamente na prestação jurisdicional.

Acumulando perdas salariais desde o último reajuste, que montam a cifras significativamente altas, os vencimentos do Poder não condizem com a realidade salarial de outros Poderes, e tem acarretado, no âmbito das serventias do Foro Judicial, pedidos de demissão de servidores, pela incapacidade de arcar, dados os níveis atuais dos vencimentos, com as despesas de deslocamento para o interior.

Assim, é de extrema importância para o funcionamento da justiça do Estado que sejam reajustados os vencimentos.

Por outro lado, é clara a crise por que passa o Estado.

Dessa forma, achou por bem o Poder Judiciário propor o reajuste dos servidores na exata medida da variação da Unidade de Referência Orçamentária (URO), que chega hoje, aos 206%. Desse modo, pretende achar o equilíbrio necessário entre a justa demanda dos servidores e a situação que atravessa o Estado.

Espera o Poder Judiciário, nesta oportunidade, que a aprovação do presente projeto seja viabilizada, não só pelo alto espírito público que caracteriza o Legislativo estadual, mas